

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2020 DE 02/10/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e localidade de Ivagaci, Município de Boa Vista do Buricá - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS**, brasileiro, casado, registros público, inscrito no CPF sob nº 615.951.010-04, portador da cédula de identidade RG nº 4019151663, determinada CONTRATADA, tem justo e contratado, entre si, o descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto permitir a proteção integral, em regime de internato, dos menores Gian Henrique da Silva Brito, através de determinação judicial via processo n.138/5.19.0000162-0 da Comarca de Tenente Portela/RS, e Ana Clarissa Koller Pinto, mediante ordem judicial proferido nos autos do processo n. 000001933220208210138 da Comarca de Tenente Portela/RS.
- 1.2 Qualquer problema de adaptação das crianças deverá ser analisado em comum acordo entre a administração da instituição e o responsável indicado pelo solicitante, ou seja, Conselho Tutelar;
- 1.3 O atendimento integral, objeto do presente contrato, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médica e hospitalar via SUS, orientação religiosa e ensino fundamental, e, na medida do possível ensino profissionalizante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Para a execução do presente contrato, o poder Público Municipal, compromete-se:

I – O pagamento mensal à instituição será efetuado mediante envio de recibo e fatura da instituição até o último dia do mês correspondente;

II – manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pelo Lar Bom Pastor;

III – em casos de tratamentos, exames e consulta especializadas ou de uso de medicamentos de uso controlado e contínuo, fica o município responsável pelo custeio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

3.1 Para a execução do presente contrato, o Lar Bom Pastor de Ivagaci Compromete –se:

I – fornecer à infante, alimentação, vestuário, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar via SUS, orientação religiosa, assistência odontológica via SUS e acompanhamento em casos de internação;

II – assegurar à infante a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;

III - comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos;

IV – o Lar Bom Pastor desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciários ou responsabilidade junto aos órgãos federais ou municipais, bem como junto aos órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOS VALORES

4.1 O poder público municipal realizará o repasse mensal no valor de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais) referente ao infante Gian (por CID) e R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) referente a infante Ana Clarissa, mediante recibo e fatura mensal;

4.2 O Valor poderá ser reajustado anualmente, tendo por base IGPM no período correspondente ao encaminhamento, ou acordado entre as partes;

4.3 Para liberação dos recursos previstos no presente contrato, a instituição deverá apresentar a documentação legal, que o poder público vier solicitar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1 A vigência do presente contrato será a contar da data da internação dos menores junto ao Lar Bom Pastor, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado;

5.2 O contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo se não houver mais necessidade de acolhimento dos menores e/ou se assim determinar o Poder Judiciário;

5.3 Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos e vencidos até a data da denúncia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As Despesas decorrentes do presente contrato por conta de dotação orçamentária vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente instrumento.

8. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Barra do Guarita, aos 02 de outubro de 2020.

Rodrigo Locatelli Tisott
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Instituto Lar Bom Pastor
CONTRATADA

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A